



**PROJETO DE LEI Nº 5176, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do município de Imbituba e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Imbituba, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA), conforme preconiza a Lei estadual nº 17.754 de 2019.

**Art. 2º** - A Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, com direito à assistência social.

**Art. 3º** - A carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como os demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único:** a Carteira de Identificação do Autista terá validade de 5 anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

**Art.4º** - Além dos direitos da pessoa autista, já estabelecidos na Lei Federal nº 12.764 de 2012, o portador da Carteira de Identificação do Autista que trata o Art. 1º desta Lei, será beneficiário de:

**I** - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas no município de Imbituba, inclusive quando representado por seu responsável legal;

**II** - direito de utilizar vagas de estacionamento destinadas para deficientes físicos, inclusive quando representado por seu responsável legal;

**III** - gratuidade no transporte municipal de passageiros.

**Art. 5º** - O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão a ser definido em Decreto Regulamentar pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista, determinará sua emissão no prazo de 15 (quinze) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**



**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 07 de outubro de 2019.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Vereador